REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 557/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) uma coordenadoria da juventude tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude, com o objetivo de formular políticas públicas e propor diretrizes ao chefe do Poder Executivo, visando atender às necessidades da Juventude e promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude;

b) dessa forma, pode o Poder Público estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à juventude, organizando campanhas e atividades que fomentem associativismos juvenis;

c) além dessas medidas, a coordenadoria poderá ainda: promover e divulgar eventos sociais, educacionais, esportivos e culturais referentes à juventude; assessorar o chefe do Executivo nas questões da juventude; promover realização de estudos e pesquisas, formando banco de dados ou de debates sobre a situação da população jovem; efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, buscando informações que qualifiquem as políticas públicas a serem implantadas; executar outras atividades correlatas ou que venham a ser designadas pela autoridade superior; instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho; desenvolver programas de conscientização contra o consumo de drogas;

d) é necessário também atuar na prevenção e combate às drogas, estruturando a rede municipal de prevenção e combate às drogas; introduzir a temática de educação para valores, como a prevenção contra as drogas, evitando o envolvimento com a criminalidade; esclarecê-los quanto ao perigo do uso das drogas, informando-os sobre os efeitos das principais drogas consumidas por adolescentes e jovens e divulgando quais os fatores de risco relacionados ao consumo de drogas; mobilizar as secretarias de saúde e do sistema social para desenvolver ações de prevenção e tratamento, principalmente adolescentes usuários de substâncias psicoativas; esclarecer aos pais e educadores sobre as práticas educativas positivas que representam fator de proteção ao uso de drogas e ao envolvimento com a criminalidade;

d) parte da Coordenadoria da Juventude deve funcionar a título consultivo, sem ônus para o Município, com um membro da Secretaria do Sistema Social, um membro da Secretaria do Sistema da Saúde e um membro da Secretaria do Sistema de Educação, cabendo ao coordenador Municipal de Políticas para a Juventude convocar Conferência Municipal da Juventude, a cada dois anos, sem prejuízo de outros eventos criados para este fim,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação da Coordenadoria da Juventude, Prevenção e Combate às Drogas, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires